

Despacho n.º 141/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela empresa «Importação Triângulo Dourado, Lda.», representada pela Companhia de Importação e Exportação Sanpuku (Macau), Lda., de venda de um terreno com a área de 28 m², confinante com o terreno ocupado pelos edifícios n.ºs 3 a 3-D e 7, da Rua da Prainha, e n.ºs 10 e 12, do Pátio da Pedra, para ser anexado a estes e dar cumprimento aos novos alinhamentos, (Processo n.º 1 091.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 58/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A empresa Importação e Exportação Triângulo Dourado, Lda., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º, sala 1 503, é titular, em regime de propriedade perfeita, dos prédios sitos na Rua da Prainha, n.ºs 3 a 3-D e 7, e no Pátio da Pedra, n.ºs 10 e 12, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.ºs 408 a fls. 217 v. do livro B-2, 19 537 a fls. 1 v. do livro B-41, 19 538 a fls. 2 do livro B-41, 21 692 a fls. 63 do livro B-68, 7 383 a fls. 28 do livro B-25, 14 385 a fls. 176 v. do livro B-38 e 14 386 a fls. 177 do livro B-38.

2. Em requerimento de 23 de Outubro de 1990, a referida empresa, representada pela Companhia de Importação e Exportação Sanpuku (Macau), Lda., com sede em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 7, 1.º andar, apartamento 14, apresentou na DSSOPT o projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno ocupado pelos prédios referidos, o qual foi considerado passível de aprovação desde que, para efeito de cumprimento dos alinhamentos, fosse adquirida ao Território a parcela com a área de 28 m², confinante com o terreno em causa.

3. Nesta conformidade, em requerimento datado de 1 de Novembro de 1990, a citada empresa solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para comprar a referida parcela, para ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno confinante de sua propriedade.

4. Tendo em consideração o parecer emitido sobre o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do preço e elaborou a respectiva minuta de contrato de venda, cujos termos e condições foram aceites pela requerente, mediante assinatura do termo de compromisso, em 31 de Maio de 1991.

5. A parcela em apreço encontra-se assinalada com a letra «B» na planta n.º 421/89, emitida pela DSCC, em 8 de Maio de 1991, e a sua venda enquadra-se na previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, seguindo o regime jurídico estipulado no artigo 43.º da mesma lei.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 27 de Junho de 1991, emitido parecer favorável, deliberando, porém, alterar formalmente os termos da minuta.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de venda da parcela de terreno referenciada em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 28 (vinte e oito) metros quadrados, confinante com o terreno ocupado pelo prédio n.º 12, do Pátio da Pedra, em Macau, e assinalada com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 421/89, emitida em 8 de Maio de 1991, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior, destinada a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, ao prédio referido no número anterior, descrito na CRPM sob o n.º 14 386 a fls. 177 do livro B-38 e aos restantes prédios com este confinantes, propriedade do segundo outorgante.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 186 357,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentas e cinquenta e sete) patacas, e será pago, integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

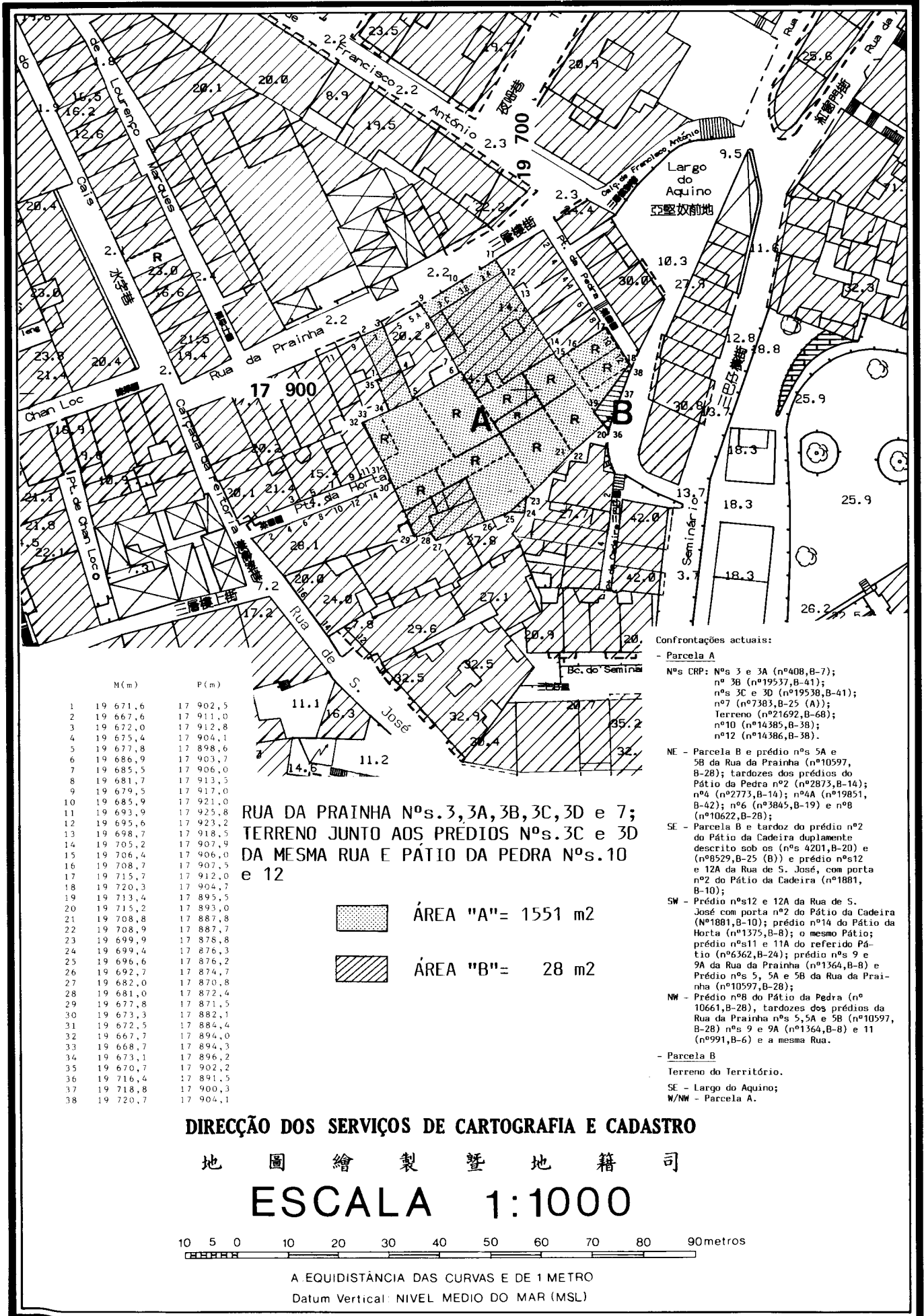
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação



Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



	M (m)	P (m)
1	19 671,6	17 902,5
2	19 667,6	17 911,0
3	19 672,0	17 912,8
4	19 675,4	17 904,1
5	19 677,8	17 898,6
6	19 686,9	17 903,7
7	19 685,5	17 906,0
8	19 681,7	17 913,5
9	19 679,5	17 917,0
10	19 685,9	17 921,0
11	19 693,9	17 925,8
12	19 695,6	17 923,2
13	19 698,7	17 918,5
14	19 705,2	17 907,9
15	19 706,4	17 906,0
16	19 708,7	17 907,5
17	19 715,7	17 912,0
18	19 720,3	17 904,7
19	19 713,4	17 895,5
20	19 715,2	17 893,0
21	19 708,8	17 887,8
22	19 708,9	17 887,7
23	19 699,9	17 878,8
24	19 699,4	17 876,3
25	19 696,6	17 876,2
26	19 692,7	17 874,7
27	19 682,0	17 870,8
28	19 681,0	17 872,4
29	19 677,8	17 871,5
30	19 673,3	17 882,1
31	19 672,5	17 884,4
32	19 667,7	17 894,0
33	19 668,7	17 894,3
34	19 673,1	17 896,2
35	19 670,7	17 902,2
36	19 716,4	17 891,5
37	19 718,8	17 900,3
38	19 720,7	17 904,1

RUA DA PRAINHA N.ºs. 3, 3A, 3B, 3C, 3D e 7;
 TERRENO JUNTO AOS PRÉDIOS N.ºs. 3C e 3D
 DA MESMA RUA E PÁTIO DA PEDRA N.ºs. 10
 e 12

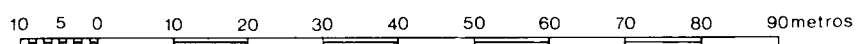
 ÁREA "A" = 1551 m²
 ÁREA "B" = 28 m²

Confrontações actuais:
 - Parcela A
 N.ºs CRP: N.ºs 3 e 3A (n.º408,B-7);
 n.º 3B (n.º19537,B-41);
 n.ºs 3C e 3D (n.º19538,B-41);
 n.º7 (n.º7383,B-25 (A));
 Terreno (n.º21692,B-68);
 n.º10 (n.º14385,B-38);
 n.º12 (n.º14386,B-38).
 NE - Parcela B e prédio n.ºs 5A e
 5B da Rua da Prainha (n.º10597,
 B-28); tardozes dos prédios do
 Pátio da Pedra n.º2 (n.º2873,B-14);
 n.º6 (n.º2773,B-14); n.º4A (n.º19851,
 B-42); n.º6 (n.º3845,B-19) e n.º8
 (n.º10622,B-28);
 SE - Parcela B e tardoz do prédio n.º2
 do Pátio da Cadeira duplamente
 descrito sob os (n.ºs 4201,B-20) e
 (n.ºs 529,B-25 (B)) e prédio n.ºs 12
 e 12A da Rua de S. José, com porta
 n.º2 do Pátio da Cadeira (n.º1881,
 B-10);
 SW - Prédio n.ºs 12 e 12A da Rua de S.
 José com porta n.º2 do Pátio da Cadeira
 (n.º1881,B-10); prédio n.º14 do Pátio da
 Horta (n.º1375,B-8); o mesmo Pátio;
 prédio n.ºs 11 e 11A do referido Pátio
 (n.ºs 6362,B-24); prédio n.ºs 9 e
 9A da Rua da Prainha (n.º1364,B-8) e
 Prédio n.ºs 5, 5A e 5B da Rua da Prai-
 nha (n.º10597,B-28);
 NW - Prédio n.º8 do Pátio da Pedra (n.º
 10661,B-28), tardozes dos prédios da
 Rua da Prainha n.ºs 5, 5A e 5B (n.º10597,
 B-28) n.ºs 9 e 9A (n.º1364,B-8) e 11
 (n.º991,B-6) e a mesma Rua.
 - Parcela B
 Terreno do Território.
 SE - Largo do Aquino;
 W/NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)